

Lei complementar  
nº 043/2006



FOLHA N.º 001  
DATA 08/12/06  
RUBRICA 8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 1444/2006

Interessado: Poder Executivo municipal

Projeto de lei complementar nº 007/2006

Assunto: Dispõe acerca da isenção da taxa de licença de Anúncio (TLA) e de outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 08 de dezembro de 2006.

**MENSAGEM N.º 071/2.006**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao findar o exercício de 2005 foi aprovada a Lei Complementar n.º 034/05 dispendo sobre a Taxa de Licença de Anúncios e fixando os parâmetros da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, que passou a vigorar 90 (noventa) dias após sua publicação.

Pela mencionada Lei o Poder Público Municipal redimensionou a questão quanto a utilização ou exploração de anúncios, nas vias e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis, como em qualquer recinto de acesso ao público, mesmo de particulares, e também quanto a cobrança da Taxa de Licença para utilização desses anúncios.

Entretanto, para implementar a concessão e cobrança da licença a administração, através da Secretaria de Finanças, se viu diante da necessidade de efetuar o levantamento de todas as placas e/ou instrumentos utilizados pelo contribuinte para anunciar seu estabelecimento, ou mesmo seu produto.

No decurso do trabalho de cadastramento o órgão de arrecadação visualizou que a tabela de preços aprovada pela Lei Complementar n.º 034/2005 não é factível com a realidade do comércio local. Ao explicar o valor previsto na tabela para a cobrança da licença dos anúncios existentes, constatou-se que o mesmo é impactante para os contribuintes, merecendo ser revisado.

Além da constatação do preço, outro fato retardou a cobrança que foi a impossibilidade da Administração cadastrar todas as placas ou anúncios distribuídos pelas vias e logradouros públicos, em tempo hábil para efetuar a cobrança.

**Exm.º. Sr.**

**Genivaldo José Lievore**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**de Colatina**

**Nesta.**

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1444</u>	Fis. <u>134</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>08</u> de <u>12</u> de <u>2006</u>		
	Funcionário _____ Data _____ Rubrica _____		
	Director		
	Presidente		

**REF. MENSAGEM N.º 071/2.006**

Diante das circunstâncias expostas a alternativa do Poder Público Municipal é de isentar os contribuintes da Taxa de Licença de Anúncio (TLA) relativo ao fato gerador ocorrido no exercício de 2006, e para aqueles que por ventura pagaram a taxa, permitir a compensação do valor pago com as futuras incidências de taxas decorrentes do poder de polícia.

Feitas tais considerações, estou encaminhando a V. Ex<sup>a</sup> o projeto-de-lei versando acerca da isenção da Taxa de Licença de Anúncio (TLA) e autorizando a compensação futura dos valores eventualmente pagos, para solicitar seja ele encaminhado ao poder deliberativo do Plenário, para ser votado, **em regime de urgência**.

Saliento que concomitante a matéria enfocada está sendo encaminhado novo projeto-de-lei dispendo sobre a Taxa de Licença de Anúncios e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, visando corrigir as distorções anteriores, para permitir a cobrança no próximo exercício financeiro.

Solicito o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores votando pela aprovação da matéria e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 007**

**Dispõe acerca da isenção da Taxa de Licença de Anúncio (TLA) e dá outras providências :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica isento da *Taxa de Licença de Anúncio (TLA)* todo e qualquer contribuinte, relativamente ao fato gerador ocorrido no exercício de 2006.

**Artigo 2º** - Os valores pagos a título de Taxa de Licença de Anúncio (TLA) no exercício de 2006 serão creditados em favor do contribuinte, visando à compensação com futuras incidências de taxas de poder de polícia.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2006  
PRESIDENTE



**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 181/2006.**

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 007/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe acerca da isenção da taxa de licença de Anúncios (TLA) e dá outras providências.”**

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2006.

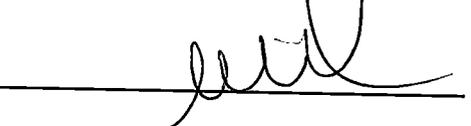
  
\_\_\_\_\_

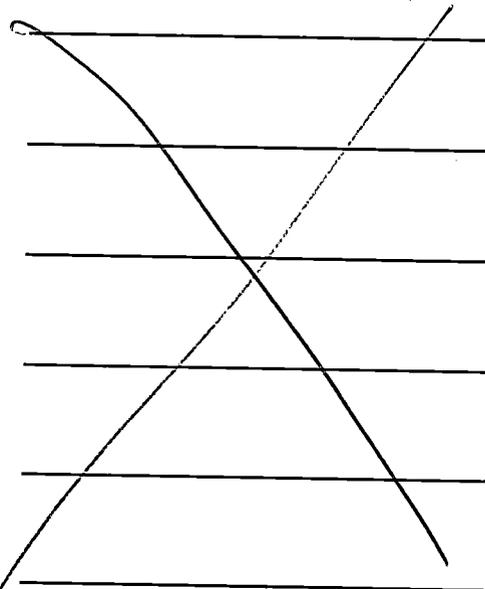
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 11/12/2006  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2006**, protocolado nesta Casa no dia 08/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a Isenção da taxa de licença de Anúncio( TLA) e dá outras providências.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência nº 181/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**Passemos a manifestação;**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, acima ementado que objetiva receber autorização legislativa para que sejam feitas modificações na taxa de licença de anúncio.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, na Mensagem de nº 071/2006, esclarece que quando foi aprovada a Lei Complementar nº 034/05, que dispõe sobre a Taxa de Licença e de Anúncios e fixando os parâmetros da taxa de licença para localização e funcionamento, que passou a vigorar 90 dias após sua publicação. Pela mencionada Lei, o poder Público Municipal redimensionou a questão quanto a utilização ou exploração de anúncios, nas vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou audíveis. Entretanto o Poder Executivo para implementar a concessão e cobrança da licença através da Secretaria de Finanças, se viu diante da necessidade de fazer-se um levantamento de todas as placas/ou instrumentos utilizados pelo contribuinte para que o mesmo pudesse anunciar seu estabelecimento ou seu produto. Analisando a matéria verificamos que a tabela de preços aprovada pela Lei Complementar nº 034/2005, não estava de acordo com o comércio local, onde o Poder Executivo procedeu com sua revisão isentando os contribuintes da Taxa de Licença de Anúncios relativo ao fato gerador do exercício de 2006, e para aqueles que já efetuaram o pagamento, que tenham compensações futuras nos valores pagos a futuras incidências de taxas.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, está de acordo com as necessidades do Município e de encontro com o anseio da população, que será beneficiada, estando ainda dentro dos princípios norteadores do direito que são Legalidade, Aplicabilidade, não havendo óbice para sua regular tramitação, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 007/2006,**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 14 de dezembro de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

  
Mariúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em Uma discussão,  
por Unanimidade  
Sala das Sessões, 21/12/2006  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2006**, protocolado nesta Casa no dia 08/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a Isenção da taxa de licença de Anúncio( TLA) e dá outras providencias.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência nº 181/2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

**Passemos a manifestação;**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, acima ementado que objetiva receber autorização legislativa para que sejam feitas modificações na taxa de licença de anúncio.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, na Mensagem de nº 071/2006, esclarece que quando foi aprovada a Lei Complementar nº 034/05, que dispõe sobre a Taxa de Licença e de Anúncios e fixando os parâmetros da taxa de licença para localização e funcionamento, que passou a vigorar 90 dias após sua publicação. Pela mencionada Lei, o poder Público Municipal redimensionou a questão quanto a utilização ou exploração de anúncios, nas vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou audíveis. Entretanto o Poder Executivo para implementar a concessão e cobrança da licença através da Secretaria de Finanças, se viu diante da necessidade de fazer-se um levantamento de todas as placas/ou instrumentos utilizados pelo contribuinte para que o mesmo pudesse anunciar seu estabelecimento ou seu produto. Analisando a matéria verificamos que a tabela de preços aprovada pela Lei Complementar nº 034/2005, não estava de acordo com o comércio local, onde o Poder Executivo procedeu com sua revisão isentando os contribuintes da Taxa de Licença de Anúncios relativo ao fato gerador do exercício de 2006, e para aqueles que já efetuaram o pagamento, que tenham compensações futuras nos valores pagos a futuras incidências de taxas.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

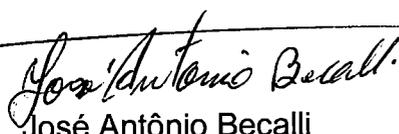
Pelo exposto, como demonstrado, entendemos que a preposição deve ser aprovada, está de acordo com as necessidades do Município e de encontro com o anseio da população, que será beneficiada, estando ainda dentro dos princípios norteadores do direito que são Legalidade, Aplicabilidade, não havendo óbice para sua regular tramitação, razão pela qual esta Comissão concorda com o parecer apresentado pela Comissão Permanente de Legislação e opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2006,**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 14 de dezembro de 2006.

  
Sebastião Mario Fosse Machado  
Presidente/relator

  
José Antônio Becalli  
Vice-Presidente

  
Álvaro Guerra Filho  
Membro

Aprovado em Uma discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 21 / 12 / 2006  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de Dezembro de 2006.

**Ofício Nº 642/2006**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

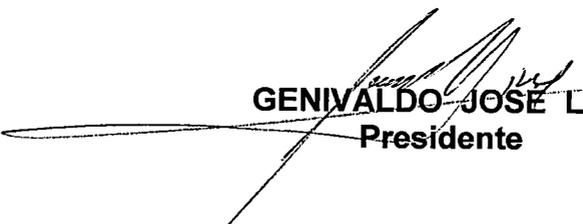
**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Projetos de Lei Complementar Nº 006 e 007/2006 e Projetos de Lei Nº 091 e 102/2006**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Extraordinária do Dia 21 de Dezembro do corrente, para que se digno tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

Ao  
Exmo.Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

**Nesta**